



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

EMENDA

Apresenta Emenda Substitutiva para alterar integralmente o Projeto de Lei nº 162/2025, com a finalidade corrigir e adequar a matéria e o texto à técnica legislativa, para instituir o Programa Pró Esporte Corbélia.

A Comissão que o presente subscreve, no uso e gozo de suas atribuições regimentais apresenta a seguinte

EMENDA SUBSTITUTIVA

Institui o Programa Pró Esporte Corbélia, destinado ao incentivo à prática esportiva e à concessão de auxílio financeiro a atletas do Município de Corbélia.

Art. 1º Institui o Programa Pró Esporte Corbélia, com o objetivo de incentivar a prática esportiva e apoiar o desenvolvimento de atletas locais em modalidades esportivas reconhecidas pelo Comitê Olímpico Brasileiro (COB), Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB) ou confederações e federações legalmente constituídas.

Art. 2º O programa tem como finalidade proporcionar apoio financeiro a atletas de comprovado desempenho esportivo ou em situação de vulnerabilidade social, visando à permanência dos atletas na prática esportiva e à sua participação em competições de âmbito regional, estadual ou nacional.

CAPÍTULO I DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º Poderão ser beneficiários do programa os atletas que:

I - sejam residentes no Município há, no mínimo, 2 (dois) anos;

II - estejam regularmente vinculados a entidade ou agremiação esportiva legalmente constituída;

III - apresentem histórico de participação em competições oficiais ou indicação de entidade esportiva local;

IV - atendam aos critérios de seleção definidos em regulamento.

Parágrafo único. O programa poderá incluir atletas com deficiência ou em início de



carreira, conforme regulamentação específica.

CAPÍTULO II DO SUBSÍDIO E SUA CONCESSÃO

Art. 4º O subsídio poderá compreender, individual ou cumulativamente, os seguintes auxílios:

I - alimentação, limitada ao valor de

- a) R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) em deslocamento até 80 Km (oitenta quilômetros) do Município de Corbélia;
- b) R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) em deslocamento estadual;
- c) R\$ 200,00 (duzentos reais) em deslocamento interestadual.

II - hospedagem, limitada ao valor de:

- a) R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por dia, para deslocamento estadual;
- b) R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia, em deslocamento interestadual.

III - transporte, nas seguintes modalidades:

- a) aquisição direta de passagens terrestres ou aéreas pela Administração Pública;
- b) pagamento de ajuda de custo no valor de R\$ 0,30 (trinta centavos) por quilômetro rodado, mediante comprovação da distância e uso de veículo próprio ou fretado;
- c) reembolso de despesas com fretamento de transporte, mediante apresentação de nota fiscal.

§ 1º Os auxílios previstos nos incisos I e II serão concedidos exclusivamente por dia de competição devidamente comprovado, vedada sua cumulação, uso retroativo ou posterior.

§ 2º A aferição da distância para fins do inciso III, alínea “b”, será realizada com base no trajeto médio calculado por sistema de posicionamento global (GPS), conforme critérios definidos em regulamento.

§ 3º A súmula ou relatório expedido pela organização da competição esportiva é documento hábil para atestar a participação do atleta e duração do evento.

Art. 5º A seleção dos beneficiários ocorrerá por meio de processo público, com edital amplamente divulgado, contendo:

- I - número de auxílios disponíveis;
- II - critérios de classificação;
- III - valores e limites de benefícios;
- IV - prazos e exigências documentais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

Art. 6º A concessão dos auxílios será precedida de requisição formal, análise técnica e autorização administrativa pelo Conselho Municipal de Esportes e Lazer e deliberação e ato do Secretário Municipal de Esportes e Lazer, nos termos do regulamento.

CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 7º Os beneficiários do programa ficam obrigados a:

- I - apresentar relatórios periódicos de desempenho e comprovação de participação em treinamentos e competições;
- II - prestar contas da utilização dos recursos, na forma da regulamentação;
- III - zelar pela imagem do Município nas competições e eventos esportivos.

Art. 8º O descumprimento das obrigações poderá acarretar:

- I - suspensão ou cancelamento do benefício;
- II - devolução dos valores recebidos;
- III - impedimento de participar de futuras seleções por período de até 2 (dois) anos.

CAPÍTULO IV DA FONTE DE RECURSOS E GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10. A coordenação e execução do programa caberá à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com o apoio de comissão técnica nomeada por ato do Executivo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Caberá ao regulamento a definição de procedimentos operacionais, formulários, critérios de pontuação, prestação de contas e demais aspectos necessários à plena execução do programa.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revoga a Lei Municipal nº 713, de 25 de março de 2010.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

JUSTIFICATIVA: A presente Emenda Substitutiva tem como objetivo corrigir, aperfeiçoar e estruturar adequadamente o Projeto de Lei nº 162/2025, que trata da criação do Programa Pró Esporte Corbélia, instituindo mecanismos de incentivo e apoio financeiro à prática esportiva no Município de Corbélia/PR.

Ao analisar o texto original, constatarem-se fragilidades estruturais e formais, como ausência de capítulos, dispositivo sem técnica legislativa padronizada, falta de critérios objetivos de seleção, omissão de mecanismos de controle e responsabilização, e lacunas quanto à transparência e à gestão dos recursos públicos. A emenda ora apresentada busca sanar essas deficiências, reestruturar o conteúdo e qualificar juridicamente o programa, nos termos da boa prática legislativa.

Quanto a melhoria da técnica legislativa e estrutura normativa a emenda introduz estruturação lógica em capítulos e seções temáticas, conforme orientações do Manual de Redação da Presidência da República.

Tal organização confere clareza e acessibilidade ao conteúdo legal, permitindo a compreensão não apenas pelos operadores do direito, mas também pelos cidadãos e beneficiários do programa.

Quanto ao aprimoramento do objeto e finalidade a nova redação define o escopo do programa, que não se restringe apenas ao custeio de despesas de atletas em competições, mas também ao incentivo à permanência na prática esportiva, incluindo atletas em situação de vulnerabilidade social ou em início de carreira.

Inclui-se o recorte institucional, limitando a aplicação do programa a modalidades oficialmente reconhecidas por entidades esportivas federativas, como o Comitê Olímpico Brasileiro, Comitê Paralímpico Brasileiro e federações legalmente constituídas, garantindo legitimidade e seriedade à política pública.

Inclui-se a definição de critérios objetivos para concessão do auxílio pretendido, exigindo: Residência mínima de dois anos no Município; Vínculo com entidade esportiva; Histórico competitivo ou indicação institucional.

Esses critérios visam coibir subjetividades, favorecimentos pessoais e ampliar a isonomia no acesso aos benefícios públicos.

Quanto a instrumentalização da transparência e controle ao prever processo público de seleção mediante edital, com regras claras quanto à quantidade de benefícios, critérios de classificação, prazos e exigências documentais, a emenda introduz mecanismos de transparência ativa e controle social sobre a distribuição dos recursos.

Além disso, determina que o auxílio somente será concedido com comprovação de participação efetiva em competições, mediante relatórios oficiais e critérios objetivos como trajeto médio calculado por GPS, evitando desvios na utilização do programa.

A inclusão de dispositivo sobre a responsabilidade dos beneficiários e prestação de contas é outro avanço significativo ao programa, a instituição de deveres legais aos beneficiários, que deverão: Apresentar relatórios de desempenho; Prestar contas da aplicação



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

dos recursos; e Preservar a imagem institucional do Município.

Tais obrigações fortalecem a responsabilização individual e o zelo pelo interesse público, inclusive com previsão de sanções em caso de descumprimento, como devolução dos valores e impedimento de novo acesso ao programa.

Melhora a redação quanto a gestão técnica e responsável do programa que já previa a designação formal da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer como gestora do programa, com apoio de comissão técnica nomeada por ato do Executivo. Tal medida garante a execução administrativa por órgãos especializados e permite melhor planejamento, fiscalização e acompanhamento dos resultados.

Ainda, vincula a execução orçamentária à previsão em lei orçamentária vigente, com possibilidade de suplementação, em observância à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, a emenda revoga expressamente a Lei Municipal nº 713/2010, que trata de matéria semelhante, que foi totalmente sobreposta pelo projeto de lei, evitando tal sobreposição normativa e conflitos de interpretação. Também estabelece que o regulamento estabelecerá procedimentos operacionais, formulários, critérios de pontuação, prestação de contas e demais aspectos necessários à plena execução do programa.

A presente Emenda Substitutiva não apenas corrige o projeto original, mas o transforma em um instrumento normativo robusto, moderno e funcional, capaz de garantir transparência, equidade, eficiência e legalidade na concessão de apoio financeiro a atletas de Corbélia. É um avanço não apenas na redação da lei, mas também na qualidade institucional da política pública esportiva municipal, promovendo cidadania, inclusão e valorização do talento esportivo local.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta emenda, por representar uma medida técnica, justa e necessária ao fortalecimento do esporte em nosso Município.

Câmara Municipal de Corbélia, 07 de julho de 2025.

ANDRÉ LIRA
Presidente CJR

PAULO ZAQUETTE
Vice-Presidente CJR

LUCAS BORTOLUZZI
Membro CJR